

REGIMENTO INTERNO - TRABALHO COLETIVO
COOPERATIVA x ASSOCIAÇÃO - PETROLINA PE
LOCAL – Rua 01 (Américo Tanury, 295 – Cohab VI)
Aprovado em Assembleia dias 27, 28, 29 e 30 de janeiro de 2020
Validade a partir de 01 de fevereiro de 2020

1. INTRODUÇÃO

1.1 Missão

a. Escola Ana Nery

Oferecer educação de excelência, promovendo a formação integral dos alunos, tendo em vista o exercício da cidadania plena.

b. Professor Ana Nery

Em sintonia com a missão e valores da escola, empreender, gerenciar e conduzir o processo de ensino-aprendizagem, conquistando o respeito e confiança de pais, alunos e equipe.

- ✓ Doar-se e comprometer-se para garantir qualidade, eficiência nas atividades desempenhadas;
- ✓ Proporcionar resultados positivos na aprendizagem do aluno;
- ✓ Buscar de forma contínua e permanente a integração com família comunidade e equipe.

c. Visão

Ser referência regional em educação

d. Valores da instituição

- Fé - Pilar indispensável para o crescimento e equilíbrio do ser humano. Aliada aos princípios cristãos norteia e conduz a nossa missão.
- Parceria família e escola - Fundamento primordial para alcançarmos educação com resultados efetivos. Sua concretização é efetivada com o comprometimento e doação incondicional da família e professores ao processo de educação.
- Ética - Embasa as nossas condutas, posturas e iniciativas. Através dela, nos colocamos em sintonia com princípios que conduzem a nossa comunidade especialmente o respeito ao próximo, aos líderes e as normas legais, internas e externas.
- Qualidade e excelência - Devemos concretizar de forma clara e objetiva a percepção clara da qualidade a nossa ação profissional e o reconhecimento social ao resultado do nosso trabalho.
- Responsabilidade Social - De forma coletiva e institucional estaremos sempre atentos e comprometidos com os anseios, desafios e dificuldades da comunidade onde atuamos.
- Comprometimento - Um dos principais pilares para o cumprimento da nossa missão. É uma atitude coletiva que ganha vida com a ação de cada colaborador, pai e aluno.
- Solidariedade e cooperação - Nossa vida ganha sentido quando nos colocamos a serviço do próximo. Não há felicidade, realização pessoal, nem crescimento social em um mundo onde prevaleça o individualismo e egoísmo.
- Disciplina e Limites - São pré-requisitos para a cidadania. Sua prática extrapola a vida escolar. É um valor indispensável ao convívio familiar, profissional e social.

- Valorização das pessoas - A escola tem sua missão concretizada através da ação de pessoas. Por esta razão, a valorização e reconhecimento as pessoas deve ser a coluna mestra no processo de educação.
- Responsabilidade e seriedade - Cada participante do processo educacional deve ter a clara consciência da importância desse valor. A responsabilidade individual e coletiva é condição necessária e indispensável ao sucesso da nossa missão.
- Cordialidade - A preocupação, respeito e cordialidade para com o próximo, irradiam o bem estar e percepção de acolhimento. É a iniciativa mais simples para compartilhar preocupação com o próximo.

1.2 Legendas

a. Unidade de ensino - Ambiente formal, legalizado junto a secretaria de educação estadual e municipal. Local onde se concretiza o objetivo máximo do sistema educacional. Nesse espaço o projeto pedagógico se concretiza. Compreende a escola e seus órgãos, corpo discente, corpo docente e comunidade escolar.

b. Professor empreendedor – Profissional (professor) autônomo que empreende atividade aula (escola) particular. Por ser uma atividade autônoma é empreendida por conta e responsabilidade do empreendedor, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006)

c. Cooperativa ou associação: instituição voltada a prática social que tem como papel principal unir e representar o grupo de professores empreendedores, além de promover a educação e desenvolvimento dos seus membros. Quando o grupo de trabalho dos professores empreendedores na mesma unidade de ensino possuir acima de 20 membros, este será representado por uma cooperativa. Quando o grupo de trabalho possuir menos de 20 membros, este será representado por uma associação.

d. Assembleias – Momento em que membros de uma associação ou cooperativa reúnem-se para deliberar sobre temas importantes ao grupo. Tipos de assembleias:

- Ordinária: com data e rito previamente definido previamente
- Extraordinária: Emergenciais não previstas

Quanto a dinâmica das assembleias elas podem ser de dois tipos:

- Consultivas: Consulta a opinião e parecer dos membros presentes sobre temas específicos
- Deliberativas: Apresenta deliberações, ações e relatórios dos seus órgão diversos para aprovação.

e. Cooperado x Associado – membro de cooperativa ou associação

f. Condomínio – Espaço físico, composto de edificação, móveis, utensílios, equipamentos e colaboradores. É destinado ao uso compartilhado pelos professores empreendedores onde está localizada a unidade escolar. Cada professor empreendedor é corresponsável pela manutenção e despesas do referido espaço.

g. Órgãos e setores que compõem a unidade de ensino

Os órgão são independentes e autônomos. Atuam em sintonia e equilíbrio com objetivo de fazer a gestão do condomínio, espaço físico e gestão da unidade escolar. São eles:

- Associação ou cooperativa – Representa e une os professores empreendedores associados ou cooperados.
É liderada por presidente da associação ou cooperativa
- Setor Pedagógico – Responde por questões pedagógicas gerais.
É liderado por direção e coordenação pedagógica
- Setor administrativo – Responde por questões administrativas gerais
É liderado por coordenador ou auxiliar adm
- Secretaria
É liderado por secretaria ou aux adm
- Contabilidade (externo terceirizado)
Liderada por contador
- Setor jurídico (externo terceirizado)
Liderado por adv contratado

h. Liderança da unidade escolar – Pessoas chave, responsáveis por setores e órgãos diversos ou pessoas com significativa representação no grupo. Os líderes serão pessoas referência e exemplo para o grupo de professores. Os líderes devem possuir elevado comprometimento, possuir valores e atitudes compatíveis com a instituição. A liderança da unidade emitirá pareceres sob assuntos gerais e que deverão ser homologados pela assembleia. Os líderes deverão dedicar-se de forma diferenciada. A liderança será composta por 7 (sete pessoas) da unidade escolar, representando os diversos órgãos que compõem a unidade escolar:

- 1.Cooperativa x associação – Presidente da associação ou cooperativa
- 2.Direção Pedagógica – Diretor(a) pedagógico(a) da unidade escolar
- 3.Coordenador Pedagógico – 01 Coordenador(a) pedagógico (havendo mais de um(a) a(o) líder será a(o) mais antigo(a).
- 4.Administrativo – Pessoa responsável pelo setor adm x financeiro da unidade escolar
- 5.Secretaria – Pessoa responsável pela secretaria documentos dos alunos
- 6.Docentes -Representante dos professores (professor empreendedor indicado pelos pares)
- 7.Experiência – professor empreendedor mais antigo na unidade escolar

h.1 – A liderança tem os mesmos deveres e direito dos demais membros do grupo. Submetem-se a regras em iguais condições.

i. O(a) presidente da associação ou cooperativa será um professor empreendedor eleito por seus pares para um ano de atividades, podendo ser reconduzido por igual período até 2 vezes. A atuação do (a) presidente da associação ou cooperativa será em sala de aula como os demais professores. Além das atividades de sala aula o(a) presidente terá atividades extras de acompanhamento e orientação próprias do seu cargo, para isso o(a) presidente da associação terá remuneração extra no valor de meio salário mínimo mensal.

j. O professor empreendedor terá seu empreendimento formalizado de forma individual. Fará parte de grupo de trabalho em espaço coletivo. Sendo representado coletivamente através de **cooperativa ou associação**. A sua ação pedagógica o torna membro do corpo docente da **Unidade de Ensino**

k. No grupo de trabalho coletivo os professores serão empreendedores individuais, formalmente constituídos de acordo com legislação vigente e cumpridores das obrigações fiscais e jurídicas inerentes a atividade autônoma.

l. Por se tratar de empreendedores autônomos, a ação econômica e profissional de professores empreendedores, membros do grupo não se caracteriza em nenhuma hipótese o vínculo empregatício.

m. A modalidade de formalização legal junto a receita federal e demais órgão estaduais e municipais, do professor como empreendedor será MEI (micro empreendedor individual ou Micro Empresa individual, ou EIRELI conforme opção do professor empreendedor) obedecendo aos critérios de enquadramento fiscal da Receita Federal.

n. O professor possui autonomia financeira e administrativa para gerir seu faturamento e lucro.

o. O professor empreendedor estará obrigado a respeitar a legislação vigente e regras internas aprovadas pelo grupo de trabalho coletivo da associação ou cooperativa, além das diretrizes gerais dos órgãos que compõem a unidade de ensino .

p. O professor empreendedor cooperado x associado, submete-se as regras gerais da cooperativa x associação, especialmente regimento interno e estatuto além de submeter-se a legislação aplicável a modalidade de trabalho.

q. O professor empreendedor, na sua ação pedagógica junto a unidade de ensino a qual faz parte, submete se as reebras previstas no regimento escolar, manual do professor e demais normativos oficiais da unidade de ensino.

r. O professor empreendedor ao assumir a sala de aula submete se a legislação educacional, princípios educacionais, aos valores e missão da instituição vinculada a unidade escolar.

s. A cooperativa ou associação representa e une o grupo de professores da unidade escolar.

t. O grupo de professores empreendedores contratam e prestam serviços exclusivamente de serviços educacionais, dentro dos segmentos; **Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Não será permitida a venda de outros serviços e/ou produtos.**

u. *As diretrizes administrativas da Unidade de ensino serão conduzidas pelo setor administrativo, que se encarregará de emitir pareceres, relatórios e recomendações aos membros do grupo de trabalho coletivo.

v. *As diretrizes da secretaria e documentação e registros e escrituração escolar serão conduzidos pela secretaria, que se encarregará de emitir pareceres e recomendações aos membros do grupo de trabalho coletivo.

x. *As diretrizes pedagógicas referente a planejamento, cronograma e demais rotinas didáticos-pedagógicas serão conduzidos pela coordenação e direção pedagógica, que se encarregarão de emitir pareceres, relatórios e recomendações aos membros do grupo de trabalho coletivo.

*z. *As diretrizes e recomendações administrativas, secretaria e pedagógico, serão conduzidas pelos responsáveis pelos referidos setores, estarão sempre em sintonia e subordinados a legislação, regimento interno e proposta pedagógica, manual do colaborador da unidade de ensino, regras gerais da cooperativa, especialmente regimento interno e estatuto além de submeter-se a legislação aplicável a modalidade de trabalho.*

z.a . A liderança dos setores pedagógico (coordenação e direção), administrativo e secretaria, será exercida por pessoa com formação, conhecimentos e experiência adequada ao setor. As suas deliberações tem caráter técnico e serão imediatamente aplicadas.

z.b . O professor empreendedor terá dedicação total em tempo integral a sua unidade de ensino. Quando não houver possibilidade de dobrar sua turma ou faltar turma no contra turno de trabalho, este poderá atuar caso deseje, em outra instituição.

z.c . I professor empreendedor não poderá atuar em instituição concorrente da sua unidade escolar. Considera-se concorrentes as seguintes escolas:

- Que possuam o mesmo perfil social e econômico de público; - Que estejam na mesma área geográfica, seja bairro ou região da cidade

z.d o direito de participação no grupo de trabalho coletivo é individual e intrasferível. Terá duração de um ano, podendo ser renovado por períodos iguais, desde que haja cumprimento de metas, aprovação da liderança e possua contrato de locação da sua sala. O direito de participação Em nenhuma hipótese será transferido a terceiros.

02. PRINCIPIOS DO TRABALHO COLETIVO

A. ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA:

As cooperativas e associações são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação de sexo ou gênero, social, racial, política e religiosa. Significa, de um lado, que, nos termos da lei e do estatuto social (entra aqui a questão da aptidão), o acesso é livre a quem queira cooperar, e, de outro, que a manifestação de adesão compete ao próprio interessado, não se cogitando que alguém possa ser compelido a ingressar ou a permanecer na sociedade.

Essa máxima aplica-se tanto à relação associado x cooperativa x associação, como ao vínculo intercooperativo (singulares x federações/centrais x confederações). A decisão, pouco importa a motivação, é unicamente da pessoa/entidade considerada apta. Obviamente que, se não atender às condições legais e estatutárias, a pessoa/entidade não terá o direito de escolha, nem para ingressar, nem para permanecer na cooperativa (de 1º, 2º ou 3º graus, conforme o caso).

Este princípio tem a ver imediatamente com os valores da liberdade e da igualdade.

A incorporação desta diretriz pelo direito brasileiro manifesta-se na forma do art. 5º, XVII e XX, da Constituição Federal¹, e dos arts. 4º, I e IX , e 29, todos da Lei 5.764/71 (Lei Cooperativista).

Especificamente com relação às cooperativas financeiras, há ainda o reforço do art. 4º da Lei Complementar 130/09.

B . GESTÃO DEMOCRÁTICA :

As cooperativas e associações são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.

Significa dizer que a sociedade cooperativa e associação, quanto à sua governança, deve guiar-se pelos princípios próprios da democracia, que pressupõe a atuação responsável de todos os membros. Votar e ser votado, de acordo com as condições estatutárias, constituem direitos e, por consequência, deveres basilares do associado. Participar da vida da cooperativa é condição inarredável para o seu sucesso, cumprindo a quem está na liderança assegurar todas as condições para a prática desse direito-dever, incluindo a instituição de canais e outros mecanismos adequados e transparentes de acesso a informações e participação dos cooperados.

O regime democrático, em que as decisões são tomadas por maioria (simples ou especial, de acordo com a matéria), pressupõe o exercício representativo do poder, tendo a assembleia geral como fórum principal (trata-se do órgão social máximo da sociedade). Quer dizer, alguns são escolhidos para representar a todos, com a responsabilidade que a lei e o estatuto estabelecem. Quanto ao voto, tratando-se de cooperativa singular, cada associado, independente do grau de participação econômica (capital, depósitos etc.) e da condição social, tem direito a apenas um, com igual peso para todos (“um homem, um voto”).

No caso de cooperativas de segundo e terceiro graus (centrais/federações e confederações), é permitido voto múltiplo, todavia baseado no número de associados da base (de cada cooperativa de 1º grau), em se tratando de centrais, e no número de cooperativas singulares (de cada central/federação), em se tratando de confederações. Qualquer outro critério feriria o postulado da democracia e, no caso das centrais e confederações, também fragilizaria o arranjo sistêmico.

O princípio em questão dá vida aos valores da democracia, da igualdade, da transparência e da responsabilidade. Em nosso direito, vem acolhido especialmente pelo art. 4º, V e VI; art. 38, caput e §3º; 37, III, e art. 42, todos da Lei Cooperativista, e pelo art.1.094, V e VI, do Código Civil.

c. PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL:

Os membros das cooperativas e associações contribuem equitativamente para o capital das suas instituições e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente,

propriedade comum da cooperativa e associação. Os membros podem receber, habitualmente, havendo condições econômico financeiras para tanto, uma remuneração sobre o capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades: desenvolvimento da cooperativa, possibilitando a formação de reservas, em parte indivisíveis; retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos associados.

A cooperativa tem início e desenvolve-se com a formação e incremento de sua estrutura patrimonial, baseada no capital social e reservas. Portanto, é dever do associado, como contrapartida aos benefícios operacionais e associativos que colherá (ou já colhe), contribuir para a formação do patrimônio da cooperativa, o que fará, de um lado, integralizando quotas-partes (no ingresso e durante a sua permanência na cooperativa), e, de outro, decidindo pela transformação em reservas de parte dos excedentes de cada exercício financeiro contábil.

Além de contribuir para o capital, os associados têm o dever de operar com a sua cooperativa, pois são os donos do empreendimento. Todos têm de fazer sua parte, de modo que o esforço seja individual e proporcionalmente distribuído. Aqui está a ajuda mútua, a solidariedade. De resto, soaria muito estranho, por exemplo, o associado de uma cooperativa agropecuária entregar a produção a uma empresa convencional do mercado, ou, no caso de uma cooperativa financeira, manter as suas economias em uma instituição bancária qualquer!

Pela sua participação econômica, o associado tem a devida recompensa. As vantagens evidenciam-se no dia a dia da operação, pela qualidade do atendimento e, em especial, pelos preços mais atrativos, e também no final do ano, quando o associado faz jus à distribuição do resultado proporcionalmente às operações (ativas, passivas e serviços em geral) realizadas no período e, ainda, à remuneração de suas quotas partes de capital. Os excedentes, em parte, podem também ser direcionados à formação de reservas, destinadas à prevenção – em face de eventuais insucessos na operação em determinados períodos (ciclos de “vacas magras”) – e ao desenvolvimento das atividades da cooperativa (investimentos para melhorar as operações e os serviços ofertados aos associados e direcionamento para programas de capacitação e ações comunitárias). A aplicação deste princípio torna efetivos os valores da responsabilidade e da solidariedade. Em sede regulatória, o princípio está contemplado notadamente nos arts. 3º e 4º, VII e VIII, da Lei Cooperativista, e no art. 1.094, VII e VIII, do Código Civil.

d. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA:

As cooperativas e associações são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

O empreendimento cooperativo é (tem de ser) autônomo e independente, por excelência. Em primeiro lugar, por ser iniciativa concebida pela conjugação de esforços do quadro social (membros) e moldar-se pela autogestão (governo pelos próprios meios), o sucesso ou o insucesso do empreendimento afetam unicamente associados; em segundo lugar, em razão de

a gestão ser exclusividade dos associados, não se cogita de influência externa, especialmente para assegurar privilégios em detrimento da coletividade de cooperados. Por isso, é indispensável

que a cooperativa seja blindada para evitar a ingerência política ou de qualquer outra força exterior ao meio social (sindical, classista etc.). Em síntese, qualquer tratativa negocial ou iniciativa que envolva a participação de pessoas, entidades ou órgãos externos não pode afetar o controle (democrático) pelos próprios associados, imputar-lhes prejuízo ou tratamento injusto e nem implicar privilégios ou favores aos administradores ou executivos das cooperativas. O princípio em questão refere-se aos valores da democracia, transparência e honestidade. Em nosso marco regulatório, encontra eco no art. 5º, XVII e, especialmente, XVIII, da Constituição Federal, cujo inciso/dispositivo adverte: “A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.” Em sede de legislação infraconstitucional, a referência é o art. 4º da Lei Cooperativista, com ênfase ao seu inciso IX.

Vale, aqui, um esclarecimento. O fato da não ingerência do Estado no funcionamento da cooperativa não impede (à luz do próprio dispositivo constitucional) o livre exercício da regulamentação (de conformidade com os princípios e a orientação legal superior) e supervisão por órgãos estatais, como são os casos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, em relação às cooperativas financeiras.

e. EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO:

As cooperativas e associações promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

A boa prática cooperativista e associação, sua expansão entre os diferentes públicos e a sustentabilidade do empreendimento requerem a preparação dos atores internos – representados pelos associados, dirigentes (conselheiros e diretores) e demais colaboradores, inclusive os prestadores de serviços terceirizados – e a conscientização do público em geral, incluindo os setores oficiais implicados, sobre as especificidades e os apelos do cooperativismo.

Não se acredita que uma cooperativa, não importa o ramo de atividade, consiga desenvolver-se e solidificar-se sem que as pessoas chave dominem e respeitem os valores, os princípios e as regras aplicáveis ao cooperativismo. Aliás, para que possa ser designada “cooperativa”, é indispensável que essas diretrizes todas tenham real ressonância.

Apenas a título de exemplo, tomando a situação do associado, se ele não tiver uma noção suficientemente clara a respeito de sua entidade e for pouco ativo na vida da cooperativa, ao menor sinal de adversidade (ocasionalmente, há fases de “vacas magras”), ele a abandonará. No cooperativismo financeiro, então, esse fenômeno de descompromisso e descaso é

recorrente em unidades nas quais não se fazem os esforços relacionados ao cumprimento deste princípio.

O ideal, aliás, é que haja programas de formação que considerem o perfil dos diferentes atores internos. No caso dos associados, é indispensável que a assunção de cargos eletivos na cooperativa seja antecedida de uma passagem por um bem estruturado mecanismo de preparação para o mundo cooperativo.

O ensino do cooperativismo na fase escolar (ensino fundamental) é algo que deve ser perseguido incessantemente. Já há inúmeras iniciativas em execução nesse sentido, em programas muito bem estruturados, mas o grande universo de estudantes infelizmente ainda não tem a oportunidade do contato com a doutrina cooperativista. Moldado para as especificidades de cada curso (economia, administração, direito...), é de todo desejável e útil para o país que também os acadêmicos se familiarizem com esse importante instrumento socioeconômico, incluindo o estudo de suas peculiaridades legais.

É igualmente necessário que se desenvolvam ações mais frequentes e de maior qualidade que permitam o acesso do grande público às vantagens da cooperação. As entidades de classe, os templos religiosos, os fóruns públicos, os eventos sociais, as feiras e outros certames coletivos, por exemplo, são excelentes canais para levar informações sobre cooperativismo aos seus filiados/representados. O investimento em mídia, inclusive de massa, é outra iniciativa que pode ser melhor explorada. Por sinal, falta uma mobilização nacional que conduza à divulgação centralizada, via os grandes veículos de mídia, da filosofia e dos feitos da cooperação. Hoje, cada cooperativa, ou no máximo grupos de cooperativas de um mesmo ramo, elabora(m) seus próprios programas. Não há nem mesmo unidade por segmento (exemplo: no cooperativismo financeiro, os subsistemas têm cada qual a sua política, em vez de se agruparem todos numa única ação de abrangência nacional). Uma adesão mais expressiva às entidades cooperativas, especialmente de públicos dos médios e grandes centros urbanos, passa, inquestionavelmente, por investimentos qualificados em comunicação! Afora a proximidade permanente com tais atores, ações especiais e pontuais devem, ainda, ser articuladas para sensibilizar líderes de entidades de classe, autoridades religiosas, representantes do poder público, professores, comunicadores, operadores do direito, donos de pequenos e médios negócios (com amplo contato comercial/pessoal) e outros formadores de opinião. Os valores e os princípios do cooperativismo, como se sabe, estão em perfeita sintonia com o que se quer como norteadores de vida para os jovens e também adultos desta nação. O conceito de cidadania plena incorpora tais imperativos humanísticos. Por isso, não se deve economizar em ações que coloquem em prática esta diretriz. Educar, formar e informar é fundamental, pois quanto mais cooperativa for a nação, mais próspera e justa ela será. O princípio relaciona-se imediatamente com os valores da transparência e da responsabilidade, esclarecido, no entanto, que os programas/conteúdos que o levam à prática têm de ocupar-se de todos os valores. No plano legal, este princípio vem considerado nos conteúdos dos arts. 4º, X, e 28, II, da Lei Cooperativista, e na Medida Provisória 1.715/98 (arts. 7º e 9º), bem como, quanto às cooperativas financeiras, na Lei 11.524/07 (art. 10), que assegura o recolhimento segregado de

contribuição social, à razão de 2,5% sobre a folha de pagamento das cooperativas, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), e a sua reversão para programas de aprendizagem aplicáveis nas entidades de origem.

f. INTERCOOPERAÇÃO:

As cooperativas e associações servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento associativismo x cooperativismo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

A Inter cooperação deve começar pela base (também conhecida como inter cooperação ou integração horizontais), âmbito em que as entidades cooperativas de primeiro piso, de diferentes ramos, operam entre si. O melhor exemplo é a utilização das operações e dos serviços bancários das cooperativas financeiras pelas entidades coirmãs dos demais ramos. Não raro, por sinal, os associados de uma ou mais destas cooperativas são também associados daquelas. Com efeito, não tem o menor sentido as cooperativas buscarem em entidades bancárias convencionais as soluções que as cooperativas financeiras já oferecem, ou podem oferecer.

Ainda quanto à cooperação na base, considerando, agora, o relacionamento entre cooperativas de um mesmo ramo, deve-se estimular, por exemplo, o atendimento de associados ou usuários de uma cooperativa financeira singular ou cooperativa de trabalho médico por outra cooperativa de primeiro nível do mesmo segmento. Essa cooperação faz-se necessária quando o associado ou usuário está em deslocamento, tem atividades ou necessita de serviço fora da área de ação da cooperativa a que é vinculado. No âmbito das cooperativas financeiras, uma boa medida seria o compartilhamento dos terminais de autoatendimento por todo o país, independente da vinculação sistêmica. Só que, também aqui, e muitas vezes dentro da rede de um mesmo sistema ou subsistema de cooperativas (se é que dá para falar em sistema ou subsistema em tais circunstâncias), não é raro a coirmã negar assistência, ainda que a procura seja ocasional!

No plano da integração vertical, todos os esforços devem ser feitos para que as cooperativas se organizem em entidades de segundo (centrais e federações) e, pela reunião de centrais ou federações, de terceiro (confederação) pisos, compondo aglutinações sistêmicas. Esse formato organizacional permite ganho de escala – pela força maior do conjunto – e economia de escopo – pela redução de estruturas e de investimentos

locais ou regionais, direcionados para entidades corporativas/centralizadoras em benefício do conjunto. O padrão profissional e das soluções de negócio também é um dos resultados imediatos dessa integração, pois a redução de custos das estruturas da rede permite investimentos em equipes e produtos/serviços mais qualificados. Externamente, a intercooperação nesse plano gera uma percepção de maior grandeza e de solidez, cujos efeitos imediatos conduzem a uma maior sensibilização, apoio e adesão à causa.

No âmbito do ramo financeiro, por exemplo, a integração intersistêmica [entre (sub)sistemas diferentes] é também aconselhável (logo mais passará a ser indispensável), especialmente a

partir da aproximação entre as confederações e os bancos cooperativos, pois há um conjunto de demandas e interesses estratégicos e operacionais que são coincidentes, sugerindo comunhão de esforços, medida que gerará escala ainda mais representativa e implicará redução de custos, tudo no interesse dos cooperados (donos dos empreendimentos). A interoperação é uma das formas pelas quais se pratica o valor da solidariedade, já que é de interesse (na sua concepção mais nobre) de qualquer cooperativa que as entidades coirmãs do mesmo e de outros ramos se desenvolvam e se mantenham saudáveis. Em nossa legislação, o princípio vem reafirmado na redação dos arts. 8º, parágrafo único, e 9º da Lei Cooperativista, assim como, tratando-se de cooperativas financeiras, na dicção do preâmbulo, e dos arts. 14, parágrafo único, e 15 da Lei Complementar 130/09.

g. INTERESSE PELA COMUNIDADE:

As cooperativas e associações trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros. Pela conjugação dos seus valores e princípios e a sua vocação socioeconômica, mais o reforço do marco legal, o empreendimento cooperativo tem todo o direito de avocar para si a qualificação de ser a mais autêntica iniciativa socioeconômica de caráter comunitário. Faz parte do seu DNA. Cooperativa e coletividade local vinculam-se magneticamente, exercendo atração recíproca. Não é por outra razão que se diz, por exemplo, que a cooperativa de crédito é a instituição financeira da comunidade. Daí que, naturalmente, as cooperativas têm o dever de conduzir-se para o desenvolvimento equilibrado das próprias comunidades e para o bem-estar de suas populações, universo no qual se inserem os seus associados (membros). Nenhum outro agente econômico – bancos, por exemplo – tem esse compromisso. Significa que as cooperativas devem respeitar as peculiaridades sociais e a vocação econômica do local, desenvolvendo soluções de negócios e apoiando ações humanitárias. A reciclagem de recursos pelas cooperativas financeiras, fazendo com que a monetização da produção e dos serviços gere novas riquezas local e regionalmente, é um exemplo de como isso se opera na prática. Em síntese, as cooperativas devem atuar para a contínua melhoria da qualidade de vida das pessoas dentro de sua área de atuação.

Importante ressaltar que o interesse pela comunidade exige das cooperativas o apoio a projetos e soluções que sejam sustentáveis tanto do ponto de vista econômico (para a perpetuidade do próprio empreendimento), como sob a ótica social e ambiental. Da mesma forma, está fora de cogitação a exploração mercantilista, representada pela abusividade na precificação das soluções destinadas aos membros e às demais pessoas da comunidade. É por isso que as cooperativas não perseguem o lucro, buscando apenas pequenas margens de modo a poder realimentar e fortalecer a sua operação.

Como as ações visam, em última instância, aos interesses dos próprios membros, é destes a competência para deliberar sob que diretrizes as administrações devem conduzir-se para cumprir essa importante orientação doutrinária. O princípio associa-se diretamente ao valor da responsabilidade socioambiental.

No direito positivo, a recepção dá-se pela combinação do art. 192 da Constituição Federal (cooperativas de crédito) com o arts. 3º e 4º, XI, da Lei Cooperativista, e ainda, especificamente no caso das cooperativas de crédito, com o art. 2º, §1º, da Lei Complementar 130/09. Esse conjunto de elementos doutrinários, por invocarem pureza e justiça em seus mais amplos significados, eleva o movimento cooperativo em conceito e o legitima como referência organizacional ao redor do mundo. Todavia, não basta que os valores e os princípios sejam puros e justos. É preciso que a pureza e a justiça estejam nos corações e nas mentes das pessoas que fazem o dia a dia do cooperativismo, pois a ausência da prática equivale ao desprezo da teoria e, por extensão, do próprio movimento.

03. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA – CONDOMÍNIO E CUSTOS DA UNIDADE ESCOLAR

a. Despesa individual de cada professor empreendedor

Aluguel da sua sala, de móveis, utensílios, equipamentos e áreas comuns

b. Despesas do condomínio (despesas coletivas)

O professor empreendedor, titular de cada turma assume a sua cota de custos com todas as despesas oriundas do trabalho coletivo na unidade escolar.

c. Principais despesas – Pessoal de apoio, água, luz, telefone, internet, manutenção, material de consumo, limpeza e expediente, despesas oriundas de condenações decorrentes de sentenças, acordos judiciais e acordos extra judiciais etc

d. Despesa com pessoal – Pessoal de apoio, auxiliares, professores contratados e prestadores

e. Despesa com taxas e impostos – Taxas, impostos e demais custos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a atividade econômica farão parte das despesas coletivas.

f. As despesas são computadas por turma x sala. Caso uma sala tenha professor trocado ou substituído o novo professor deduz das suas retiradas as despesas originadas da turma x sala anteriormente a sua entrada. Nunca haverá retirada livre. Sobre as retiradas sempre incidem as despesas e custos gerais.

g) os valores de inadimplência anual, recebidos entre 01 e 30 de janeiro serão repassadas integralmente ao professor empreendedor não incidem custos

h) No caso de saída do professor, a ele será repassada a inadimplência da sua turma, deduzidas as despesas que não tenha sido quitadas

i) A primeira mensalidade do ano será investido em campanha para oferta de livros grátis aos pais

j) A despesa gerada em janeiro será transferidas para os custos de fevereiro, a serem quitadas em até 5 de março

04. COTAS DE PESSOAL

a. Atuação de Auxiliares de desenvolvimento: Quanto ao apoio de auxiliares de desenvolvimento, estas não podem ter seu custo apenas para uma turma, elas devem estar disposição de um ou todos segmentos, conforme necessidade pedagógica. *Exceto para turmas da educação infantil, onde permanecem do bloco deste segmento. No maternal 2 e 3 anos, a auxiliar permanece na sala de aula, para turmas com mais de 10 alunos.

b. Cota máxima de auxiliares de desenvolvimento: *Como regra geral serão aceitos no condomínio número máximo de 1 (uma) auxiliar para cada grupo de 100 alunos, exemplo:

***Até 200 alunos – 1 auxiliar**
201 a 400 alunos – 2 auxiliares
401 a 600 alunos – 3 auxiliares
601 a 800 alunos – 4 auxiliares
801 a 1000 alunos – 5 auxiliares, e assim sucessivamente.

c.Cota máxima para auxiliares Administrativos:

Até 250 alunos – 01 (uma)
251 a 400 alunos – 02 (duas)
401 a 600 alunos – 03 (três)
601 a 800 – 04 (quatro)
801 a 1000 – 05 (cinco)

d.Cota máxima para coordenadores

Até 400 alunos – 01 (uma)
401 a 800 alunos – 02 (duas),
801 a 1000 alunos – 03 (três), e assim sucessivamente.

Nas unidades com mais de 400 alunos. Haverá uma coordenadora adm e uma coordenadora de secretaria.

- **Remuneração de coordenadores adm, secretaria e pedagógico – 01 salário mínimo e meio**
- **Remuneração auxiliar pedagógico, e auxiliuar adm – 1 salário mínimo**
- **Carga horária aux ou coordenador adm e secretaria – 40 horas semanais**
- **Carga horária coordenador pedagógico 1 turno – 30 horas semanais**
- **Carga horária coordenador pedagógico 2 turnos – 40 horas semanais**

e.Cota máxima para Asg (auxiliar de serviços gerais)

Até 300 alunos – 01(uma)
301 a 500 - 01 horário integral + 01 meio turno
501 a 1000 alunos – 02 (duas)

f. Cota horas x aula

Fundamental II – Cada professor empreendedor assume a carga horária mínima de 25 aulas sema o que corresponde a um turno completo. O total de professores empreendedores será de 5 (cinco) para cada grupo de 5 (cinco) salas. Para efeitos de gestão financeira o quinto ano do fundamental I, será gerenciado por professores do fundamental II.

fundamental I e Ed. Infantil– Cada professor empreendedor assume no mínimo a carga horária de 20 horas aulas o que corresponde a um turno completo.

Caso haja turmas dobradas no contra horário, a prioridade será para os professores do grupo, caso estes tenham interesse, disponibilidade e formação adequada

h. A despesa com auxiliares de desenvolvimento, adm, e asg faz parte do condomínio e será compartilhada com todos os professores empreendedores.

h. Obrigações legais com Impostos e taxas fiscais da sua turma de acordo com taxas definidas pelo ministério da fazenda para MEI – Micro empreendedores individuais ou pelo regime simples nacional fazem parte das despesas coletivas.

* No caso do CNPJ MEI valor de R\$ 53,00 mensal que inclui todos os impostos e previdência (referência 2019)

i. Os profissionais que atuam na unidade escolar estarão disponíveis para aos pais , alunos e colegas, em horário padrão dentro da unidade de ensino, de acordo com cronograma abaixo:

ii. **PROFESSORES EMPREENDEDORES:**

Semestre 01 - 20 de janeiro a 30 de junho

Semestre 02 - 25 de julho a 30 de dezembro

Férias – 01 a 30 de julho | Recesso 01 a 15 de janeiro

iii. **PROFESSORES CONTRATADOS:**

- Semestre 01 - 20 de janeiro a 30 de junho
- Semestre 02 - 01 de agosto a 30 de dezembro
- Férias – 01 a 30 de julho
- 30 de dezembro serão desligados e 01 de fevereiro recontratados, caso tenham sua continuidade aprovada pela liderança
- A recontração será feita em CNPJ (empresa) diferente do ano anterior

iv. **AUXILIARES ADM E DE SALA:**

- Semestre 01 - 01 de fevereiro a 30 de dezembro
- Até 30 de dezembro serão desligados e 01 de fevereiro recontratados, caso tenham sua continuidade aprovada pela liderança
- A recontração será feita em CNPJ (empresa) diferente do ano anterior
- Auxiliar Adm, coordenador secretaria e coordenador adm, tiram férias de 01 a 30 de julho
- Coordenador Pedagógico tira 15 dias de férias em julho

IVI – Os funcionários, professores, auxiliares adm, auxiliares de sala, coordenação, SG e outros serão contratados em processo seletivo, quando houverem mais de um candidato para a vaga. O processo seletivo de funcionários será feito pelo setor adm juntamente com o setor pedagógico.

05. FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS

a. As turmas e carga horária serão assumidas exclusivamente por professores empreendedores.

b. Na hipótese deste não serem suficientes serão contratados professores.

c. A contratação de professores e demais auxiliares será formalizada nos CNPJS dos professores empreendedores, conforme indicação da presidência da associação ou cooperativa

d. Os custos de manutenção de contabilidade, folha de pagamento, encargos sociais e verbas rescisórias serão parte do custo geral do condomínio.

e. Todos os funcionários serão contratados e desligados anualmente conforme cronograma abaixo:

- ✓ Professores: 01 a 30 de novembro – Emissão aviso prévio
- ✓ Auxiliares: 01 de dezembro a 30 de dezembro –Emissão de aviso prévio
- ✓ Máximo 10 de janeiro – pagamento das verbas rescisórias
- ✓ 20 a 30 de janeiro – Contratação para o ano letivo
- ✓ Todos os funcionários serão registrados e terão seu direitos assegurados

- g. Os funcionários contratados pela primeira vez passarão por processo seletivo, conduzido pelo setor adm e pedagógico.
- h. A continuidade e recontração de professores funcionário será aprovada pela liderança da unidade escolar

5.1 LIMITES DE ALUNOS POR TURMA

As turmas terão o limite máximo de alunos de acordo com a Resolução CEE/PE nº 03/2003 (secretaria de educação PE)

***Deve obedecer o limite de 01 (um) aluno pro metro quadrado. Condicionado ao limite a Resolução CEE/PE nº 03/2003 (secretaria de educação PE)**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche: 10 crianças até 3 anos de idade por professor com 1 auxiliar

Pré-escola: 25 alunos a partir dos 4 anos, por professor

ENSINO FUNDAMENTAL

1ª ano: 20 alunos

2ª ano: 25 alunos por turma

3ª e 4ª ano: 30 alunos por turma

5ª e 6ª ano: 35 alunos por turma

7ª e 8ª ano: 35 alunos por turma

ENSINO MÉDIO

50 alunos por turma

06. DIVISÃO DE DESPESAS

- a. O rateio (divisão) de despesas gerais de condomínio seguem a seguinte formula:

$$Dc / Na = Ca$$

Dc = Despesa geral mensal do condomínio, apurada no período de 01 a 30 de cada mês

Na =-- Números de alunos (pagantes) no período de 01 a 30 de cada mês

Ca = Custo por aluno (será obtido pela divisão da despesa total pela quantidade de alunos pagantes)

- b. A despesa por cada turma segue a formula:

$$At * Ca = Ct$$

At = Alunos por turma (pagantes)

Ca = Custa aluno*

Ct = Custo total da turma (multiplica-se o custo por aluno vezes a quantidade de alunos da turma)

- c. O custo por aluno, considera o período de um turno de 4 ou cinco horas de permanência da unidade escolar. Caso o aluno permaneça na unidade escolar dois turnos completos, ou acima de 2 horas no turno oposto, o custo aluno será dobrado, sendo cobrado um pela manhã e outro a tarde, ou vice versa.
- d. Na hipótese de haver falta de repasse da cota de custos mensal do condomínio por algum professor empreendedor, esta cota será paga (rateada) entre o grupo de professores e

transformada em despesa do grupo. E após ser recebida (ressarcida) será creditada para todo o grupo.

- e. Caso não haja pagamento das despesas mensais em até 48 horas úteis, após o último crédito do mês, o professor empreendedor pagará multa de 10% sobre o valor da despesa.
- f. Caso o professor empreendedor repita por três vezes atraso superior a 48 horas úteis, depois de receber seu primeiro crédito do mês, este será imediatamente desligado do grupo.
- g. Mensalmente o cooperado comprovará pagamento do condomínio, aluguel, previdência social e impostos e demais despesas sob sua responsabilidade
- h. Para facilitar a logística e acompanhamento de pagamentos de impostos de professores empreendedores, estes serão pagos pelo setor administrativo e rateado a cada membro do grupo
- i. Alunos bolsistas 100% não compõem a formação de custos nem geram despesa por alunos nas turmas onde estão localizados.
- j. É **direito e dever** de cada professor associado receber e conferir mensalmente, até dia 10 do mês posterior, relatório impresso e online através do site da unidade de ensino com informações sobre:
 - Recebimentos da sua turma
 - Inadimplência da sua turma
 - Descontos dados sobre pagamentos da sua turma
 - Juros e multas gerados nos pagamentos da sua turma
 - Comprovantes de depósitos dos recebimentos da sua turma
 - Relatórios de despesas do condomínio
 - Relatórios de pagamentos efetuados das despesas do condomínio
 - Alunos matriculados na sua turma e demais turmas
 - Alunos transferidos da sua turma e demais turmas
 - Além de receber mensalmente os relatórios, o professor associado poderá consultar quando desejar as informações financeiras e pedagógicas da sua turma, para isso basta solicitar acesso ao adm para visualizar o sistema de gerenciamento da unidade escolar. Por segurança de dados, aconselha-se que cada professor empreendedor archive seus relatórios de forma segura e organizada por tempo indeterminado para eventuais conferências e dúvidas posteriores.
- L – Caso seja verificada falta, inconsistência, erro, equívocos, ou informações imprecisas nos relatórios ou sistema, o professor empreendedor deverá agir de imediato:
 - 1- Procurando a liderança do adm
 - 2- Caso não resolva, procurar presidente da associação ou cooperativa
 - 3- Caso persista o problema convocar reunião com a liderança
 - 4- Por último colocar a dificuldade perante assembleia caso não tenha sido solucionado para que haja a deliberação e solução

O setor adm na primeira assembleia do ano letivo deverá explicar detalhadamente ao grupo de professores empreendedores os detalhes e informações dos relatórios. Sentar individualmente com cada professor empreendedor e apresentar o sistema de gerenciamento mostrando as principais funções e relatórios financeiros, além de responder as dúvidas colocadas por cada professor.

m- Os relatórios financeiros e comprovantes de depósitos, serão entregues mensalmente até dia 10 da seguinte forma:

- a) Impresso (na assembleia do mês)
- b) por email (no e-mail informado pelo associado x cooperado)
- c) online - <https://www.queroananery.com/recursos-professores> (mediante senha de acesso. Solicitar senha ao adm)

- d) E ainda poderá ser visto a qualquer momento, diretamente na tela do computador através do sistema de gerenciamento da unidade escolar, mediante solicitação ao setor adm

07. CONTAS A PAGAR E A RECBER

a. A gestão de custos e pagamentos de despesas e recebimentos de mensalidades de cada professor empreendedor serão centralizados no setor administrativo, QUE SERÁ AUTORIZADOS PELO PROFESSOR EMPREENDEDOR A EMITIR RECIBO DE QUITAÇÃO.

b. Mensalmente durante as assembleias o setor adm passará relatório detalhado de custos e recebimentos, sempre acompanhados de documentos que deram origem ao débito ou crédito.

A unidade escolar não receberá cheques, objetos ou permutas em pagamentos. Todo recebimento será em espécie, boleto ou cartão

c. Os Contrato de prestação de serviço aos pais será formalizado pelo professor empreendedor de cada série x turma. O professor empreendedor será responsável legal pela prestação de serviços a turma onde ele é responsável.

d. Para que os créditos sejam repassados para conta do cooperado, é necessário que a sua documentação esteja atualizada. Especialmente contrato de locação do seu espaço, cadastro CNPJ, ficha de filiação a cooperativa, e recolhimento mensal de impostos

e. A Prestação de contas e recebimentos de pagamentos serão apresentados detalhadamente a cada mês, durante as assembleias e para isso haverá encontro mensal para apresentação e avaliação dos relatórios acima citados.

08. ORDENAÇÃO (autorização) DE DESPESAS

As despesas diárias, mensais e anuais serão ordenadas (autorizadas) por:

a) Liderança do setor adm

Será responsável por despesas de pessoal, impostos, taxas e despesas gerais do condomínio

b) Liderança setor pedagógico (coordenação e/ou direção)

Marketing, Manutenção, Despesas eventos, formação, projetos e demais rotinas pedagógicas

c) Liderança cooperativa ou associação (Presidente)

Demais despesas, investimentos, novos equipamentos, etc

8.1 Regras para ordenação de despesas

- a) Os recibos de pagamento serão quitados (pagos) apenas se houver a assinatura de dois líderes (a assinatura do setor que ordenou e + outro), antes que seja efetuado o pagamento.
- b) O relatório fechamento diário do movimento (recebimento e pagamentos) será assinado diariamente pelo setor adm e + um líder (presidente ou direção)
- c) O fechamento mensal (com valores de recebimentos e pagamentos) será constado em ata e assinado por todos em assembleia mensal
- d) A despesa mensal, semestral e anual terá limitação de no máximo 50% dos recebimentos.
- e) O limite de 50% inclui as despesas coletivas e individuais (aluguel)
- f) Para obedecer ao limite de gastos o ordenador (autor da despesa) deverá sempre consultar o setor adm antes de fazer a despesa. Caso a despesa exceda o limite de 50% dos recebimentos não será autorizada e nem paga.
- g) Os pagamento serão feitos sempre pelo setor adm, com recibo assinado no mínimo por dois líderes
- h) O ordenador deverá está em sintonia constate com adm, presidência e direção antes de ordenar despesa.
- i) Para qualquer compra onde haja mais de dois fornecedores será feita no mínimo duas cotações

J) Os eventos festa Junina, dia das mães, dias das crianças, formaturas, viagens pedagógicas e participação em torneios de esportivos deverão ser custeada pelos pais através de taxas que possibilitem a cobertura da despesa do evento. Os demais eventos serão custados pelo condomínio da unidade escolar.

k) quando se tratar de eventos custeado pelo pai, o valor arrecadado deverá ser repassado ao adm, e integralmente aplicado no evento, não admitindo-se sobra ou lucro pelo evento.

Exceto para a festa junina , a única que admite lucro

l) Quando se tratar de evento pago a responsabilidade pelo recebimento será do professor da turma (associado x cooperado) e pagamentos a fornecedores será do setor adm.

Qualquer evento, campanha , ação, etc que envolva o nome da unidade de ensino e tenha objetivo de arrecadar valores será comunicado coordenação, direção e presidente da cooperativa ou associação.

m) a responsabilidade de pagamentos, utilizando os valores recebidos pelo adm, será da presidente da associação ou cooperativa.

n) caso falte valores para pagar fornecedores, o custo será completado pelo condomínio e se transforma em custo coletivo.

o) antes de qualquer evento ser realizado, dois meses antes será feita a planilha de custos e definido o valor a ser cobrado do pai. Essa planilha será organizada conjuntamente por coordenação pedagógica e presidente da associação ou cooperativa.

EXCETO A FORMATURA DO ABC E NONO ANO QUE INCIAM EM MARÇO

09. BOLSAS DE ESTUDO

9.1 São bolsistas 100%:

- a) Atletas indicados pelo setor esportivo. No limite de até 12 alunos. As bolsas de 100% para atletas tem validade de um ano, podendo ou não ser renovada a critério do setor esportivo. Os atletas para manterem as bolsas cumprem regras e metas próprias estabelecidas para este fim.
- b) 4 alunos indicados anualmente pelo grupo de professores e ou gestão da unidade renovável pela assembleia.
- c) Até 7 bolsas com validade de uma ano quando houver campanha de seleção de novatos
- d) Campanhas especiais autorizadas pela liderança
- e) Um filho de cada cooperado, válido por um ano, renovável com parecer da assembleia.

9.2 São bolsistas 50%

- a) Atletas indicados pelo setor esportivo
- b) Alunos com negociação especial no ato da matrícula
- c) Alunos oriundos de sites parceiros
- d) Alunos contemplados em campanhas de seleção de novatos

10. DEPÓSITOS E CRÉDITOS REFERENTES AO FATURAMENTO DA TURMA DO PROFESSOR

- a. O faturamento bruto (total) da sala onde o cooperado titular será mensalmente creditado em conta corrente ou poupança da caixa econômica federal.
- b. O acompanhamento e gerenciamento das informações financeiras são feitas de forma automática pelo sistema de gerenciamento ACADESC que estará sempre a disposição do professor empreendedor, sempre que solicite acesso ao setor administrativo

- c. As contas informadas não podem possuir limitação de recebimento de valores para depósito.
- d. Os depósitos serão feitos exclusivamente em contas correntes ou poupança da caixa Econômica federal.
- e. Cabe ao professor empreendedor responsabilizar-se por eventuais débitos atuais, passados ou futuros registrados na conta informada.
- f. Nos casos em que a conta possua em seu número simultaneamente a opção conta corrente ou poupança, o crédito poderá ser feito em qualquer uma das duas.

7.1 O setor administrativo da unidade escolar seguirá o seguinte cronograma:

- a. Até dia 30 fechamento de entradas na sala do professor empreendedor no mês corrente
- b. Até dia 02 depósito de 50% das entradas verificadas para a turma do professor empreendedor
- c. Até dia 05, depósito dos 50% restantes referente as entradas do mês.
- d. Não serão feitos adiantamentos ou créditos fora do cronograma previsto pelo setor administrativo

7.2 As despesas mensais serão pagas no máximo até 48 horas úteis após crédito da primeira parcela do repasse de créditos da turma

- a. Caso não haja pagamento das despesas em dia, a segunda parcela não será repassada.
- b. Caso o data máxima prevista caia em feriado ou fim de semana, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- b. A apuração de recebimentos será de 01 a 30 De cada mês.
- c. Os créditos do professor nunca serão pagos em mãos ou a terceiros.
- d. Os depósitos serão sempre na conta do cooperado x associado (poupança ou conta corrente) da Caixa Econômica Federal. Não poderá ser usado conta fácil ou poupança fácil

11. CASOS ESPECIAIS

- a. Na unidade escolar não haverá formação de turma onde o valor total arrecadado não seja suficiente para custear as despesas de condomínio, aluguel, impostos e retirada de no mínimo 01 salário mínimo do cooperado x associado por turno trabalhado.
- b. Após recebimentos de inadimplências, verificadas no prazo de 30 de janeiro do ano subsequente, somar-se á o valor total anual recebido, para aferir a média dos 12 meses. Caso a média fique acima de um salário mínimo, os valores pagos pelo grupo para complementar o salário do professor será devolvido. A devolução será feita pelo próprio professor.
- c. Como referência, não será efetivada turmas com menos de 12 alunos matriculados para ed infantil f1. E 10 alunos para f2
- d. Caso um professor obtenha retirada liquida mensal abaixo de um salário mínimo, o grupo complementa A DIFERENÇA até que se atinja um salário mínimo. Este complemento quando existir será considerado despesa geral do condomínio.
- e. Os repasses dos créditos do professor estão condicionados a:
 - Indicação de conta corrente ou poupança válida, em nome do titular,
 - Apresentação de documentos atualizados, conforme relação passada pelo setor administrativo (recibos de pagamento mensal de impostos e taxas, despesas de condomínio, aluguel, multas, contribuições sob folha de pagamentos de funcionários, etc)

12. CUSTOS ESPECIAIS

a. Substituição – O professor empreendedor titular da turma cobre os custos com a sua substituição. A substituição será feita exclusivamente em dias letivos, após verificada a não chegada no horário previsto para início das atividades do dia. Conforme definido pela coordenação ou direção pedagógica da unidade.

Para este item, considera-se início das atividades 10 minutos antes do início da aula. Caso o professor não esteja na unidade escolar neste horário, considera-se falta para todos os efeitos.

A falta será registrada em ata ou formulário pelo setor adm ou coordenação. Após verificada a falta a sala será assumida pelo substituo do dia, do início a o fim do turno.

- *A falta implica na multa de R\$ 100,00 por evento*

a.1 – Admite-se 01 (um) atraso anual de até 30 minutos, mediante comunicação do professor a coordenação. Para esta exceção não será necessário pagar substituição ou aplicação de multa.

a.2 – A multa e substituição será aplicada a partir de segunda falta verificada entre 03 de fevereiro e 30 de dezembro.

12.1 Mantem-se a substituição e Exclui-se as multas em faltas motivo justo:

- a) Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, pai, mãe ou pessoa que viva sob sua dependência econômica
- b) Em virtude de casamento
- c) Em caso de nascimento de filho
- d) Em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada
- e) Quando tiver que comparecer a juízo (audiências judiciais)
- f) Acompanhar a esposa ou companheira em consultas e exames médicos complementares durante o período de gravidez
- g) Levar o filho de até 6 anos a consultas médicas
- h) Em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- i) Em caso de doença que impossibilite o trabalho
- j) Casos fortuitos e de força maior, como fenômenos da natureza e acidentes. Nesse caso o professor enviará a coordenação fotos, recibos ou ocorrência.

Para doação de sangue, doença, doença do filho ou conjugue apresentar atestado em até 48h

12.2 Afastamento prolongado - Em caso de doença (afastamento após 15 dias) ou licença maternidade o titular deverá acionar o INSS. No período em que o professor estiver afastado, seja por doença ou por qualquer motivo, o custo do substituto será responsabilidade sua, cabendo ao setor administrativo cobrar o valor do professor empreendedor e pagar mensalmente o substituto.

12.3 Indicação de Substitutos - Cabe ao titular das turmas ou coordenação indicar as pessoas para substituições. Estas pessoas devem ter formação e experiência para área a serem substituídas. Os substitutos devem estar cadastrados, conhecidos de algum membro da equipe e ratificadas pela direção e ou coordenação pedagógica.

13 – REGRAS PARA DEFINIÇÃO DE TURMAS SALAS E SEUS TITULARES

- a. A definição da titularidade de cada sala será definida PELO SETOR PEDAGÓGICO EM CONSENSO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA E DEPOIS APROVADA EM ASSEMBLEIA pelo grupo de professores empreendedores da unidade.
- b. A definição turma x professor levará em conta a sua experiência, formação e habilidades pessoais e profissionais comprovadas
- c. Após definida a titularidade não deverá haver mudança de turmas até findar o ano letivo, salvo nos casos previstos nos item 12/ H, ou na desistência pessoal ou ainda em situações de força maior
- d. Após definida a turma para o professor este deverá conduzi-la até o final do ano letivo

14. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

A condução da instituição escolar, pressupõe que os professores empreendedores, gestores, liderança e auxiliares submetam-se as diretrizes previstas na:

- a. Legislação educacional brasileira, conforme determinam as leis municipais, estaduais e federais;
- b. Legislação aplicável ao empreendimento escola e atividade pedagógica
- c. Princípios e valores da educação brasileira;
- d. Missão, valores e princípios da unidade escolar (instituição);
- e. Regimento escolar;
- f. Proposta pedagógica da unidade escolar
- g. Manual do colaborador da unidade escolar;
- h. Regimento da associação ou cooperativa;
- i. Pareceres da liderança dos órgãos da unidade de ensino

15. REQUISITOS PARA SELEÇÃO ADESÃO E CONTINUIDADE DE PROFESSORES

O professor participará da associação ou cooperativa pelo período de um ano, renováveis por períodos iguais e sucessivos, desde que atenda aos princípios e regras aqui expostas. A adesão de novos professores será definida por critérios profissionais e sociais:

- a. **Profissionais** – Formação adequada com no mínimo licenciatura na área e experiência mínima de seis meses. Participação em semana pedagógica na unidade escolar a qual fará parte.
- b. **Sociais** – Possuir valores e atitudes pessoais compatíveis com o da instituição, conhecer e praticar os princípios do trabalho coletivo, especialmente o trabalho em cooperativa ou associação. Preferencialmente possui recomendação de membro da equipe ou pessoa da comunidade. A liderança emite parecer aprovando ou reprovando o acesso de novo membro ao grupo. O novo membro será apresentado na assembleia que aprovará o seu ingresso.

15.2 Seleção

a. Quando houverem mais de um candidato interessado na vaga, haverá seleção, organizada e feita pela liderança pedagógica e adm da unidade, com indicadores claros e transparentes publicados para a equipe e candidatos. A seleção de novos professores empreendedores e funcionários seguem as seguintes etapas:

- Cadastro reserva de vagas através do site da unidade de ensino
- Abertura de vagas
- Solicitação de currículos
- Processo de Seleção
- Aprovação da liderança
- Aprovação da assembleia
- Apresentação de documentos

a.1 – Para o preenchimento eventuais vagas não haverá contratação unicamente pelo critério de indicação, seja para professor empreendedor ou funcionários. Os professores do grupo podem e devem indicar novos professores para efetuarem cadastro inicial (reserva da vaga futura) no site da instituição. O processo de seleção é público, transparente e criterioso, com etapas e cronogramas previamente informados em www.queroanany.com / trabalhe conosco. Ao final do processo a liderança juntamente grupo de professores dará o aval final para o ingresso de novas pessoas na unidade escolar.

a.2 O processo seletivo apresentará os 3 (três) candidatos que mais pontuaram no processo seletivo. A liderança votará por indicação de nome para cada vaga. O Candidato mais votado pela liderança será o escolhido para a vaga.

A. 3 O candidato indicado pela liderança para cada vaga, terá seu nome homologado (aprovado) na primeira assembleia do ano.

b. Documentos para adesão –

O professor empreendedor para ingressar deverá apresentar os seguintes documentos:

- - Comprovante de conclusão de curso de graduação original ou autenticado
- - Comprovante de experiência (declaração escola anterior com carimbo)
- - Carta de recomendação das duas ultima escolas (com carimbo da escola e assinatura)
- - CNPJ (simples ou Mei)
- - Certificado MEI
- - Contrato de locação da sala
- - Conta corrente ou poupança em seu nome na caixa econômica federal
- - O prazo máximo para apresentação da documentação será 4 dias após solicitação
- - O professor só assume a regência após apresentar documentação completa

15.3 Condições para continuidade do professor empreendedor

O professor empreendedor fará parte do grupo pelo período de um ano. A sua continuidade está condicionada a aprovação da liderança e assembleia e bom desempenho perante sua(s) turma(s). Especialmente no cumprimento das metas pré estabelecidas:

- A) Requisito 01 – Aprovação da liderança
- B) Requisito 02 – cumprimento de metas

15.4 METAS PEDAGÓGICAS

- a. Metas de notas, registradas no manual do colaborador páginas 33 e 34 (manual do colaborador) média produzida pelo professor.

<https://www.queroanany.com/recursos-professores>

a.1 - Ensino Fundamental I – mínimo 8,5 de média Bimestral/semestral/Anual

a.2 Ensino Fundamental II – mínimo 7,5 de média Bimestral/semestral/Anual

a.3 – Primeiro ano fundamental – Todos alfabetizados com escrita e leitura ao finalizar o ano

a.4 – Segundo período – Todos lendo e escrevendo palavras simples ao findar o ano letivo

a.5 – primeiro período – Reconhecendo, escrevendo números de 0 a 10 e as letras do alfabeto ao findar o ano letivo

Para fins de aferição desta meta exclui-se alunos com TDHs ou Deficits de aprendizagem, desde que tenham laudo médico.

- b. Metas para manutenção mínima dos seus alunos, considerando matrículas até 20 de janeiro.

- **Infantil e Fundamental 1** – 80% da sua turma deverá estar matriculada até 20 de janeiro

- **Fundamental 2** – No mínimo 75 % da sua turma deverá estar matriculada até 20 de janeiro

- c. Metas para transferência máximo dos alunos, considerando 01 de março a 20 de janeiro do ano seguinte.

- **Infantil e Fundamental 1** - no máximo 20% da sua turma poderá ser transferida até 20 de janeiro

- **Fundamental 2** – - no máximo 25% da sua turma poderá ser transferida até 20 de janeiro

– **manter média de avaliação dos pais** - acima de bom (7,0), com pesquisa feita em maio e outubro

Para a meta de percentual de renovação de matrícula exclui-se alunos das turmas onde não haja mais vagas.

15.4 METAS ADMINISTRATIVAS

- a) Campanhas de formação de base de dados: Mínimo 10 indicações para cadastro. Ex: Dias das mães, cadastro de torcida, cadastro trabalhe conosco,. Cadastro reserva alunos, cadastro prova de seleção novatos, peneira de futsal, eventos e projetos , etc
- b) Indicação de alunos novatos entre 01 de março do ano corrente até 20 de janeiro do ano subsequente: Mínimo 5 alunos para qualquer turma. Contagem será feita no ato da matrícula do aluno novato, que será perguntado se houve indicação e quem indicou.

15.5 Além de cumprir metas o professor deverá ter o aval da liderança para ter sua continuidade no grupo. Para formalizar a sua continuidade no grupo o professor empreendedor deverá apresentar até 25 de janeiro os seguintes documentos:

- a) Apresentar Comprovante de pagamento de taxas simples nos 12 meses do ano
- b) Declaração anual Dasn Simei
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/DASNSIMEI.app/Default.aspx>
- c) Comprovante MEI
<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>
- d) Quitação de alugueis
- e) Quitação de despesas de condomínio
- f) Quitação de multas quando houver
- g) Conta corrente ou poupança CEF atualizada em seu nome
- h) Renovação de contrato de locação
- i) Aprovação da liderança

15.6 Além do cumprimento das metas, e entrega dos documentos o professor empreendedor deverá ter a aprovação da sua continuidade pela liderança. A liderança será convocada pelo setor administrativo ou presidência e emitirá parecer sobre todos os membros (inclusive membros da liderança), conforme cronograma:

- a. até 20 de dezembro - Convocação da liderança . A condução do processo de emissão de parecer será conduzido pelo adm e presidente da associação ou cooperativa.
- b. Até 24 de dezembro – Preenchimento de parecer por cada membro da liderança
- c. Até 05 de janeiro – Informar a indicação de não continuidade aos membros citados a partir de quatro vezes em relatório da liderança. A informação de não continuidade será feita ao professor através do setor administrativo + um membro da liderança
- d. Até 20 de janeiro – apreciação do parecer da liderança pela assembleia.
- e. Forma de emissão de parecer: cada líder preenche e assina duas fichas:
 - Parecer de rotinas administrativas e pedagógicas de cada professor
 - Parecer sobre valores e atitudes de cada professor
 - O dois pareceres acima são emitido individualmente e em sigilo. Os registro ficam com presidente da associação e direção pedagógica da unidade de ensino

f. Após preencher os pareceres acima descritos, cada líder emite um parecer final sobre a continuidade ou não de cada professor. A emissão do parecer de continuidade será individual e sigiloso, da seguinte forma:

- Reúnem-se os sete líderes
- Cada um indica os nomes dos professores que não continuam
- A citação do(s) professor(s) que não continua é secreta
- A citação é feita com a indicação por sinalização com X à frente do nome do professor, em lista constando o nome de todos os professores.
- Após marcação com X , a ficha será colocada em Urna (caixa) preparada para este fim
- Após todos efetuarem a sua citação, e colocarem o seu voto na urna (caixa), juntos abrem a urna (caixa) com todas as citações e fazem a contagem na presença de todos
- O resultado da contagem será detalhada em uma ata própria para esse fim, de forma presencial
- A contagem de indicações de desligamento para ao completar 4 votos para cada professor
- Por todos os presentes e com ata lavrada e assinada por todos neste momento
- A ata será apresentada a assembleia para homologação
- O professor que tiver seu nome citado a partir de 4 vezes terá parecer de desligamento apresentado a assembleia que homologará o desligamento

G O PARECER DE CONTINUIDADE EMITIDO PELA LIDERANÇA APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE AOS PROFESSORES EMPREENDEDORES. Os professores funcionários e demais colaboradores funcionários terão sua continuidade baseada na avaliação de desempenho de metas e rotinas. O parecer de continuidade funcionários será feito em, consenso entre setor adm, setor pedagógico e presidência associação ou cooperativa.

H- Os funcionários que fazem parte da liderança possuem igualdade de deveres e direitos, como os demais funcionários. Inclusive submetem-se as regras gerais deste regimento e avaliação de continuidade.

15.5 Desligamento sumário e automático durante o ano letivo corrente para professores empreendedores e funcionários

a. Falta de alcance das metas - Não havendo alcance das metas previstas no manual do colaborador, previstas nas páginas 33 e 34, ou nas diretrizes traçadas por direção pedagógica, coordenação pedagógica, secretaria e setor administrativo, este poderá ser desligado antes da conclusão do ano letivo corrente.

b. Dificuldade de adaptação – não cumprimento das diretrizes pedagógicas ou administrativas. Dificuldade em lidar com liderança, dificuldade de lidar com colegas, alunos e pais ou não aceitação por parte dos pais

c. Reclamação repetida de pais – Havendo o registro de mais de 5 (cinco) reclamações de pais, se observadas como fatos reais pela liderança, o professor será desligado antes de findar o ano letivo.

d. Transferência acima da meta de transferência prevista

e. Falta de harmonia ou entrosamento com colga(s) ou grupo(s) de cooperados ou funcionários o desligamento será automático sem necessidade de outros procedimentos.

f. Emissão de mais de 5 multas por falta em aulas, eventos, reuniões e /ou projetos (excluindo se as justificativas previstas no item 9.1

As homologações (informação) dos desligamentos serão feitos pela liderança:

Para estes casos a liderança será convocada pelo setor administrativo ou pedagógico e funcionara com os membros que se fizerem presentes. Tendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

16 – MULTAS

- a. As multas possuem valor padrão de R\$ 100,00 (cem reais)
- b. Os valores oriundos de multas serão obrigatoriamente aplicados em melhorias para a unidade de ensino. Podendo ser aplicados em móveis, equipamentos, recursos, conforme parecer da liderança. As benfeitorias adquiridas com o valor de multas serão usados para os alunos ou professores e passará fazer parte do ativo ou associação ou cooperativa.

16.1 São motivos para multas:

- a. Aula - Não comparecimento ao dia letivo. Considere-se falta a não presença em sua sala 10 minutos antes do inicio da aula.
- b. Falta em eventos datas culturais extra sala – Formatura ABC (2º período, primeiro ano e segundo ano), Formatura nono ano (9º ano), Escola aberta (todos), Páscoa (todos) , dia das mães (todos), Festa junina (todos), Aniversário da escola (todos), Dia do estudante (f2), Dia da criança (infantil e F1), Noite (dormir) de natal (infantil e primeiro ano), Natal cantata com tribuna apresentações (todos)

O professor deverá chegar no máximo meia hora antes do horário divulgado aos pais e permanecer até que encerre o evento, com a organização (desorganização e desmontagem) da festa

- c. Projetos Pedagógicos – Um no primeiro semestre e um no segundo semestre, conforme coordenação do setor pedagógico.
- d. Reuniões e assembleias - Reuniões de pais (uma por bimestre), Assembleias cooperativa ou associação (uma por mês), Reunião Pedagógica (uma por mês).
- Não serão aceitos votos, nem participação virtual em assembleias.
- Não serão aceitos celular ou equipamentos de gravação de áudio ou vídeos ligado em assembleias geral ou de lideres
- e. Atividades extras semanais – conforme cronograma
- f. Não cumprimento de metas

g. f. Atividades extras sala – com duas horas semanais

- 1º sábado do mês **do mês** - Planejamento mês (reunião pedagógica)
- 2º sábado do mês - Assembleias

As atividades serão realizadas sempre nos dias de sábado das 10h às 12h horas.

Caso o dia previsto coincida com feriado ou evento na escola, será automaticamente transferida para o sábado subsequente

- f. Estudos semestrais – Semana pedagógica início do ano, Semana pedagógica meio do ano
- h. A verificação da falta se dará em ata, ou formulário a ser preenchido pela coordenação. No caso das assembleias a falta será registrada pelo secretário ou presidente.
- i. A emissão da multa (geração do valor) será feita imediatamente pelo setor adm no acadesc, após receber a notificação da coordenação ou presidência
- j. O valor será pago no ato da quitação da despesas mensais
- k. O valor da multa será guardado e separado pelo setor adm pra posterior uso
- l. Ao final do semestre o setor adm com orientação da liderança, aplicara o valor em benfeitorias para a associação ou cooperativa. As benfeitorias devem atender melhorias para os alunos ou professores.

A falta será desconsiderada em caso de doenças. Nesse caso o professor que faltar deverá apresentar atestado médico para doença pessoal, do pai, mãe, esposo ou filhos. O professor poderá justificar sua ausência ainda com declaração de aula em faculdade ou instituição congênere. A apresentação do atestado ou declaração será aceita se entregue ao setor administrativo até 48h úteis após o final do vento.

17. MECANISMOS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO AOS CUSTOS

- a) **Garantia de alunos para o próximo ano letivo** - O professor deverá garantir no mínimo a mesma quantidade de alunos na sua turma no ano corrente no ano seguinte para assegurar a sua continuidade no ano letivo seguinte.
- - A quantidade de alunos da turma do ano anterior será considerada aquela verificada no dia 30 de novembro do ano corrente.
 - - A quantidade de alunos do ano seguinte, será considerada os matriculados até 20 de janeiro

Caso a turma não tenha os indicadores acima o professor não terá sua continuidade no grupo

18. POSTURAS SUGERIDAS AOS PROFESSORES EMPREENDEDORES

- a. Divulgar e promover publicamente, a outros professores a forma de trabalho. Especialmente as conquistas e reconhecimento no aspecto educacional, social e financeiro.
- b. Ser discreto, sábio e equilibrado, evitando exposição públicas em assuntos espinhosos e polêmicos. Cuidado especial e reserva quando o assunto for religião, ideologias e politica partidária.
- c. O professor se engajará em ações sociais abraçadas pelo grupo na unidade de ensino, cooperativa ou associação.

19 – CLÁUSULAS QUE NÃO PODEM SER ALTERADAS

Todas as clausula que se referem a números, quantidades, percentuais, valores nunca podem ser alterados para menor.

Cada professor será responsável por sua SÉRIE No caso do f2 , será eleito um professor representante para cada SÉRIE.

20 – COMUNICAÇÃO OFICIAL

Assuntos relevantes que tragam influências e consequências no aspecto profissional, entre lideranças e professores ou professor para lideranças e /ou professores para professores ou ainda professores para demais funcionários, devem ser formalizadas e registrados em:

a) CI – comunicado Interno: Quando necessário solicitar o formulário ao setor ADM.

b) Whatsapp: Comunicados em grupo de trabalho no Whatsapp, onde estão todos os colaboradores da unidade escolar.

c) Pareceres da liderança: Encaminhado quando necessário por líderes dos órgãos que compõem a unidade escolar.

21 – CASOS OMISSOS NÃO PREVISTOS NO REGIMENTO

As homologações (DECISÕES) dos casos não previstos serão definidas pela liderança e homologadas em assembleia.

Petrolina PE 30, De janeiro de 2020.

Professores empreendedores (cooperados x associados) Participantes da elaboração e aprovação:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____
- 7) _____
- 8) _____
- 9) _____
- 10) _____
- 11) _____
- 12) _____
- 13) _____

Testemunhas _____ x _____

_____ x _____